REQUERIMENTO Nº 18/2020

Solicita informações referentes à demarcação das vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade.

Senhor Presidente,

A vereadora que este subscreve, nos termos do inciso IX do artigo 157 do Regimento Interno,

REQUER

a Vossa Excelência, que seja enviado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento do mínimo exigido em lei de pintura e sinalização de faixas em vias públicas de 2% (dois por cento), garantida, no mínimo, 1 (uma) das vagas totais, reservadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade:

I – Está sendo executada pintura e sinalização das faixas na Municipalidade no mínimo estipulado em lei?

Impõe-nos, corretamente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) o que segue:

> Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

Além do mais, o § 1º, do artigo supracitado, normatiza que as vagas devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

As pessoas com algum tipo de deficiência representam 23,9% da população, segundo o censo realizado pelo IBGE em 2010. Portanto, ressalte-se a acessibilidade deste público, pois também são usuários e consumidores.

SALA DAS SESSÕES, 3 de março de 2020.

JANICE SALVADOR